

LEI Nº 1.414, DE 14 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre a alienação de ações da Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar na Bolsa de Valores as ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas da Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG, de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 2º. O produto da alienação será totalmente investido na reforma do Mercado Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de maio de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal